

Contrato N.º 015/2019

Processo n.º 59.665/2019-02

Edital de Credenciamento n.º 003/2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento público de contrato de credenciamento de PSICOLOGIA, de um lado, **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.197.948/0001-69, com sede na Avenida Francisco Glicério n.º 479, Pompeia, Santos/SP, CEP n.º 11.065-403, doravante designada **CAPEP-SAÚDE**, representada neste ato por seu Presidente Sr. **ADRIANO LUIZ LEOCADIO**, brasileiro, casado, R.G. n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED]-54 e **LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Psicólogo, RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], inscrito no Conselho Regional de Psicologia sob n.º [REDACTED], domiciliado à [REDACTED], Santos - SP, doravante denominado **CREDENCIADO**, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** prestadores de serviços na área de saúde ambulatorial para atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, em consultório ou clínica, nos municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista do Estado de São Paulo, na especialidade de **PSICOLOGIA**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.2. O contrato tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde ambulatorial - pessoas físicas ou jurídicas, para atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, em consultórios ou clínicas, nos municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista do Estado de São Paulo, na especialidade de **PSICOLOGIA**, para o Público Alvo descrito no Anexo I

1.3. Este contrato não tem caráter de exclusividade no atendimento dispensado aos beneficiários da assistência à saúde da CAPEP-SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS.

2.1. O **CREDENCIADO** prestará serviços em seu próprio consultório, realizando as sessões de Psicologia em atendimento as necessidades dos beneficiários da CAPEP-SAÚDE.

2.2. O **CRENCIADO** deverá realizar os seguintes procedimentos:

2.3. A sessão deverá ser registrada no sistema FACPLAN (ou outro que venha a substituí-lo) através de senha emitida online.

2.4. As guias de atendimento devem ser enviadas ao setor de faturamento da CAPEP-SAÚDE, do 1º ao 5º dia útil do mês subsequente, com assinatura do médico e do beneficiário.

2.5. As guias devem estar corretamente preenchidas, contendo nome, data do atendimento e senha emitida e todos os outros dados constantes do impresso.

2.6. Não podem ser incluídos atendimentos do mês de entrega na cobrança.

2.7. O prazo máximo para apresentação de faturamento é de 60 (sessenta dias), contados da data da realização da sessão.

2.8. As sessões excedentes ou fora das determinações previstas no ANEXO I deste Edital serão custeadas pelo beneficiário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços serão prestados pelo **CRENCIADO** à Avenida Dr. Bernardino de Campos, 47, Santos-SP, em horários previamente agendados, de terça-feira a sábado, das 9h às 19h, com intervalo das 13h às 14h.

3.2. As posteriores mudanças de local deverão ser comunicadas formalmente à CAPEP-SAÚDE para atualização na Rede Credenciada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADO.

4.1 - Ao credenciado competirá:

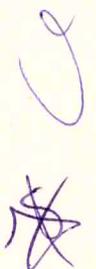
4.2. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.

4.3. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigida para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

4.4. Comunicar a **CAPEP-SAÚDE**, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

4.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

4.6. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.



4.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da **CAPEP-SAÚDE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

4.8. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CAPEP-SAÚDE** em virtude de reclamações dos beneficiários.

4.9. Caso seja necessário exceder a quantidade de sessões. Cobrar do beneficiário da CAPEP-SAÚDE o mesmo valor pago pelas sessões a partir do décimo terceiro encontro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAPEP-SAÚDE

5.1 - São responsabilidades da **CAPEP-SAÚDE**:

5.1.2. Subsidiar, por intermédio do Departamento de Assistência a Saúde e Auditoria - DEASA, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, informações e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

5.1.3 Manter equipe para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

5.1.4 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

5.1.5. Fornecer identificação ao beneficiário da CAPEP-SAÚDE a fim de que possa exercer seus direitos ora contratados junto ao **CRENCIADO**,

5.1.5.1. A identificação do beneficiário deverá ser apresentada na ocasião do atendimento, acompanhada da cédula de identidade;

5.1.6. Zelar para que os serviços ora credenciados sejam executados, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste Termo de Credenciamento, sem que isso, interfira na relação médico/paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo **CRENCIADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A CAPEP-SAÚDE pagará ao **CRENCIADO** o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por sessão, até o limite de 04 (quatro) ao mês e 12 (doze) atendimentos no ano calendário (janeiro a Dezembro) por paciente, para todos os itens do ANEXO I - Tabela de Público Alvo.

6.2. Enquanto perdurar o limite de 12 (doze) sessões é vedado ao **CRENCIADO** cobrar ou receber qualquer importância extra a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos beneficiários da **CAPEP-SAÚDE**.

6.3. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente indicada pelo **CRENCIADO** em até 45 (Quarenta e Cinco) dias da data da entrega na **CAPEP-SAÚDE** da Nota Fiscal / Fatura e Guia assinada pelo médico, pelo beneficiário e preenchida corretamente.

6.3.1. Para os profissionais - Pessoa Física, deverá ser encaminhada a CAPEP-SAÚDE o RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo.

6.3.2. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA;

6.3.3. A CAPEP-SAÚDE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.4. O **CRENCIADO** apresentará à **CAPEP-SAÚDE**, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao realizado, à relação dos atendimentos prestados no mês anterior.

6.5. As guias deverão ser encaminhadas conforme a sequência lançada no sistema FACPLAN, contendo senha de liberação, nome do usuário, valor faturado por paciente e total da fatura;

6.6. A documentação comprobatória do atendimento prestado será emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à **CAPEP-SAÚDE** e a outra ao controle do **CRENCIADO**.

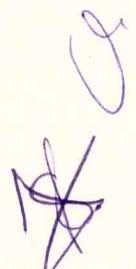
6.7. Fica ciente o **CRENCIADO**, quando da efetiva assinatura do Contrato de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, que no valor especificado no item 14.1 estão inclusas todas as despesas relativas à locomoção, alimentação, estadia, impostos, taxas, fretes, e quaisquer outras despesas adicionais que porventura forem necessárias à prestação do serviço.

6.8. Para efetivação dos pagamentos serão exigidas comprovações de regularidade junto ao FGTS e CND junto ao INSS ou, para efetivação do pagamento o **CRENCIADO** deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários exigidos por Lei.

6.9. O valor fixado para a remuneração da sessão poderá ser revisto para atualização monetária após 12 meses, dependendo da situação econômica-financeira da CAPEP-SAÚDE, dos valores de mercado e após autorização do Conselho de Administração.

6.10. Será utilizado o IPCA como índice de correção monetária.

6.11. Se houver alguma incorreção ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a CREDENCIADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal e/ou carta de correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CAPEP-SAÚDE pelo atraso decorrente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GLOSAS.

7.1. As contas apresentadas pelo **CRENCIADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pela CAPEP-SAÚDE, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

7.2. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, acarretando a recusa global ou parcial do valor apresentado nas faturas que estejam em desconformidade com o Anexo I e Capítulo 14.1 deste Edital de Credenciamento;

7.3. O **CRENCIADO** pessoa física poderá apresentar recurso às glosas no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia 15 (quinze) do mês que foi comunicada a glosa pelo Sistema WEBPLAN (ou o primeiro dia útil imediatamente posterior caso dia 15 seja em final de semana ou feriado), acompanhado dos documentos contestando a conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

7.4. O **CRENCIADO** pessoa Jurídica poderá apresentar recurso às glosas no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação das contas em que se aplicou a Glosa pelo Sistema WEBPLAN, acompanhado dos documentos contestando a conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

7.5. O **CRENCIADO** deverá apresentar os recursos de Glosa somente por meio eletrônico via Sistema WEBPLAN.

7.6. O recurso de glosa apresentado tempestivamente pelo **CRENCIADO** será analisado pela CAPEP-SAÚDE no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do seu recebimento.

7.7. Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

a) Glosa Indevida: a CAPEP-SAÚDE solicitará ao **CRENCIADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento;

b) Glosa Mantida: a CAPEP-SAÚDE encaminhará ao **CRENCIADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da glosa;

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

8.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por igual e sucessivo período, caso não haja manifestação em contrário, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93.



8.2. Na hipótese de prorrogação automática, o reajuste a ser praticado obedecerá ao disposto no item 9.3 do Edital.

8.3 - A prorrogação deste CREDENCIAMENTO com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração é limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9. DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO E/OU DESCREDENCIAMENTO:

9.1. A CAPEP-SAÚDE poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

9.2. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, no que for pertinente.

9.3. A SUSPENSÃO ocorrerá quando ocorrer algum fato desabonador na prestação do serviço e permanecerá até o esclarecimento dos fatos;

9.4. Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 09 (nove) meses.

9.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.6. Em todos os casos fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo DEASA - Departamento de Assistência Médica e Auditoria, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Presidente da CAPEP-SAÚDE, para tomada de decisão e/ou encaminhamento ao Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO.

10.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre CREDENCIADO e a CAPEP-SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária n.º 33.33.10.04.122.0029.2515.33.90.36.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis por manter durante toda a vigência do credenciamento a atualização de seus dados cadastrais, junto a CAPEP-SAÚDE, para que os beneficiários possam ter acesso ao serviço.

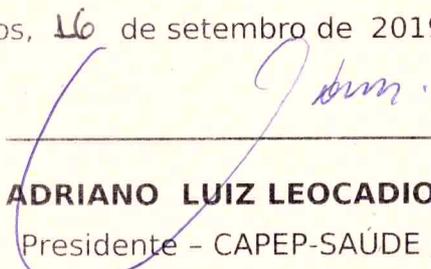
12.2. Por meio da assinatura do Contrato de credenciamento o interessado autoriza a CAPEP-SAÚDE a divulgar seu nome e o item(ns) a(os) qual(is) está credenciado, conforme Tabela de Público Alvo - ANEXO I, endereço e telefone de atendimento, por meio de publicação impressa ou meio eletrônico disponibilizado pelo portal da CAPEP-SAÚDE, enquanto perdurar a vigência do credenciamento

12.3. A empresa credenciada deverá iniciar suas atividades em até 24 (vinte quatro) horas a partir da assinatura do Contrato de Credenciamento.

12.4. Fica eleito o foro de Santos - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

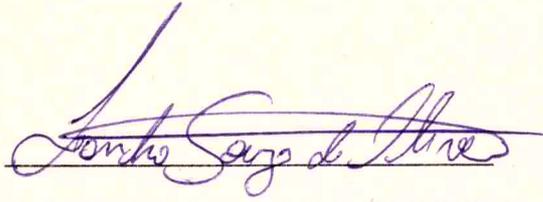
Santos, 16 de setembro de 2019.



ADRIANO LUIZ LEOCADIO

Presidente - CAPEP-SAÚDE

CONTRATANTE



LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA

CREDENCIADA

Luis Trajano de Oliveira

Testemunha



Carlos Alberto Arias Morozetti Alves

Testemunha

